



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

PROCESSO Nº 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

I – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé, através do seu Departamento de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste município, torna público a realização de licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, de Nº **017/2017**, do tipo **MENOR LANCE POR /LOTE**, sendo que o mesmo será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério do pregoeiro a Lei nº 8.666/93, e pelas condições específicas deste edital. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado, sob as seguintes condições:

Processo Nº 044/2017

Pregão N.º 017/2017

Realização do Pregão no dia 09/05/2017 às 09:00 Horas.

Local: Sala de Licitações – Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé

ANEXOS:

I Proposta, Detalhes e Especificações

II Modelo da Procuração para credenciamento; (**Fora Envelope**)

III Modelo da DECLARAÇÃO - Proponente cumpre os requisitos de habilitação;
(**Fora Envelope**)

IV Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

V Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federativa do Brasil.

VI - Modelo de Declaração Diversa para “Micro empresa – ME” e “Empresa de Pequeno Porte – EPP” - (**Fora Envelope**)

II – OBJETO

2.1 **A presente licitação tem por objeto** a aquisição de Gêneros Alimentícios (Frutas), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Gabinete, para o exercício de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

mediante as especificações técnicas descritas no Anexo I e VII deste edital independente de transcrição, observando-se o que segue descrito e especificado neste instrumento convocatório, através do menor LANCE em cada item.

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital, constam no Anexo I e VII- Proposta, Detalhe e Especificações, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas.

III - TIPO DO PREGÃO

3.1 Este **PREGÃO PRESENCIAL** é do tipo **MENOR LANCE POR LOTE**, com critério de julgamento “menor lance com duas casas decimais após a vírgula”.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes dotações:

33903000.2.01.00.04.122.0004.2.0007 – Manutenção do Serviço de Copa

33903000.2.04.00.12.306.0017.2.0029 – Manutenção da Merenda Escolar

V – VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes de proposta.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Das condições

6.1.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e no Memorial Descritivo.

6.2 – Das restrições

6.2.1 Não poderá participar da presente licitação, empresa que:

6.2.1.1 na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.1.2 encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.2.1.3 licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

6.2.1.4 suspensão pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG;

6.2.1.5- que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.

VII – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto.

7.1 A documentação referente ao “credenciamento” e a “Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação”, **devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA** acompanhada de documento de identidade.

7.1.1 A não apresentação da declaração de “Pleno atendimento aos requisitos de habilitação” Anexo III, **fora dos envelopes**, automaticamente eliminará a empresa do certame.

7.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.2.1 Se representante, deverá apresentar:

- a) - **Instrumento Público De Procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (com cópia do contrato social da empresa e última alterações em vigor, (se houver) ou contrato consolidado, registrado na junta comercial, devidamente autenticado, ou ainda a cópia acompanhado do original para conferências necessárias) para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada ainda dos documentos de identidade do Representante Legal e do Sócio Administrador; ou
- b) - **Termo De Credenciamento-** (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes (com cópia do contrato social da empresa e última alterações em vigor, (se houver) ou contrato consolidado, registrado na junta comercial, devidamente autenticado, ou ainda a cópia acompanhado do original para conferências necessárias para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada ainda dos documentos de identidade do Representante Legal e do Sócio Administrador;
- c) - **No caso de Sócio ou Diretor da empresa**

O licitante deverá apresentar cópia do contrato social e última alterações em vigor, (se houver) ou contrato consolidado, devidamente autenticado, ou ainda a cópia acompanhado do original para conferências necessárias), devidamente registrado na junta comercial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

acompanhados do documento de Identidade, em se tratando de sociedade comercial para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

7.3 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

7.4 A licitante que não apresentar Representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro e somente para fins de autorização de novos lances com a direção da empresa credenciada.

7.6 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo anexo VI – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.8 Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 7.7., poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

VIII – DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro, no dia e hora determinados acima, em 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados, e atender aos seguintes requisitos:

- a) - **Envelope A:** Proposta de Preços;
- b) - **Envelope B:** Documentos de Habilitação.

8.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

8.1.1.1 No Envelope A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PROCESSO Nº _____/2017 –PREGÃO PRESENCIAL No _____/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº _____

8.1.1.2 No Envelope B:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

PROCESSO Nº _____/2017 - PREGÃO No _____/2017

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº _____

IX – DA PROPOSTA

9.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa em uma única via, impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, com indicação de MARCA E MODELO (quando houver) de todos os produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

9.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

9.2.1 Preços em moeda corrente nacional (Real), **não se admitindo preços com mais de duas casas após a vírgula**, ou seja, se não forem inteiros, somente poderão apresentar-se em centavos, não se admitindo pois, milésimo de real.

9.2.2 - Sempre que necessário, os preços deverão ser analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, para controle e fiscalização da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, sendo condição da homologação do resultado, sendo ainda automaticamente desclassificados todos os licitantes que caso não cumprirem o exigido acima.

9.2.2.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem as normas do edital.

9.2.3 – O LANCE de cada item, cotado conforme modelo de proposta deste Edital, inclusa toda e qualquer despesa adicional, como impostos, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, lucro e outros indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

9.2.4- Os preços serão cotados com no máximo duas casas decimais. Ex: R\$ 100,51

9.2.4.1- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.2.4.2- prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.4.3- se o prazo citado não estiver expresso, será considerado como aceito para efeito de julgamento o prazo de validade da proposta como de 60 (sessenta) dias.

9.2.5- local, data, assinatura, e identificação do signatário.

9.3- A licitante deverá levar em consideração todos os detalhes de especificação, características, inerentes aos produtos aludidos no certame.

9.4 O valor proposto será de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

10.1.1 Habilitação Jurídica

10.1.1.1 Registro comercial inicial e última alteração, no caso de Empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, devidamente autenticados, ou ainda a copia acompanhado dos originais para conferências necessárias;

10.1.1.2- Documentos de identidade do sócio administrador da empresa;

10.1.3 Regularidade Fiscal

10.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.1.3.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **F.G.T.S**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; observada sua validade

10.1.3.3 Certidão Negativa de Débito do **INSS**, observando-se a finalidade para a qual foi emitida; observada sua validade

10.1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº. 5.586/2006; observada sua validade.

10.1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais; observada sua validade.

10.1.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; observada sua validade.

10.1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.1.4 Documentação Complementar

10.1.4.1 Declaração da licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º., Art. 32, da Lei 8.666/93.

10.1.4.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

10.2 - Disposições Gerais da Habilitação

10.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

10.2.3 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

10.2.4 O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.2.5 Os documentos exigidos para habilitação, consoante com o estabelecido neste título, **não poderão**, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

10.2.6 A ausência de qualquer dos documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

XI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

11.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

11.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11.3 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste PREGÃO.

11.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

11.6 Serão classificadas:

11.6.1 As propostas que apresentarem menor valor monetário;

11.6.2 As propostas com valor até 10% do menor valor proposto

11.6.3- Se necessário, serão classificadas ainda propostas que estejam acima da percentagem exigida no item 11.6.2, até completar o número mínimo de 3 (três) participantes, quando houver, para a fase de lances.

11.7 Serão desclassificadas:

11.7.1 A proposta cujo valor for manifestamente inexequível ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

11.7.2 A proposta que oferecer opções e alternativas.

11.8 O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, estando autorizada a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

11.9 O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando a perfeita interpretação e averiguação dos dados informados, bem como reserva-se o direito de realizar diligências para verificação de veracidade dos documentos citados e apresentados.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

11.10 As propostas serão classificadas conforme o critério de menor LANCE por item, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor valor total por item sobre os preços dos demais participantes, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.

11.11 No caso de igualdade do valor ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo lote, o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

11.12 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo lote, para as licitantes que não quiserem ofertar lances verbais.

Fase dos Lances Verbais:

11.13 Para a fase de lances verbais será definida uma seqüência decrescente de valores iniciais, ou seja, dentre as propostas classificadas dará o primeiro lance aquele que apresentar o maior valor classificado; segundo lance o que apresentar o valor logo abaixo do primeiro e assim sucessivamente, sendo o último aquele que apresentar o menor valor classificado.

11.14 A melhor proposta será apurada após todos os proponentes desistirem de apresentar novas propostas e quando a mesma estiver dentro do valor praticado no mercado registrado no Termo de Referência.

11.15 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor total por item.

11.16 O pregoeiro examinará juntamente com a equipe de apoio a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.16.1 A Prefeitura promoverá, doravante, controle prévio e posterior à licitação, para verificação da compatibilidade entre os preços ofertados pela vencedora.

11.17 Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do maior desconto e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

11.17.1 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do menor valor.

11.17.2 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.3 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

11.17.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.17.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

Abertura e análise do Envelope nº 2 – Habilitação

11.18 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

11.19 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarada a proposta a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote, pelo pregoeiro.

11.20 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

Fase final do Julgamento

11.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, licitantes presentes e equipe de apoio.

11.22 Verificando-se, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.23 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

11.24 A desistência pela(s) licitante(s) de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.25 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por item e o valor estimado para a contratação.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.2 Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3 A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações, localizado no endereço citado no preâmbulo.

XIV – DA ATA E VALIDADE DO CONTRATO

14.1 Homologada a presente licitação, a Prefeitura de Maria da Fé lavrará documento denominado ATA, com os valores das propostas vencedoras, devidamente registrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

anterior ao contrato de fornecimento, o qual terá validade por um ano, a contar de sua lavratura.

14.4 A entrega de documento em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do art. 96 da Lei 8666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa.

XV - DAS PENALIDADES

15.1 A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;
- b) advertência;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Maria da Fé, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

XVI - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA.

16.1 A aquisição do objeto licitado será de forma parcelada/fracionada, deverá ser em até 03 (três) dias após a ordem de compra, sob pena de multa, na sede da Prefeitura ou no Ceasa ou Escolas Municipais Rurais e Urbanas, dependendo da ordem de compra, mediante autorização de fornecimento devidamente assinada pelos setores responsáveis.



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

16.1.1 Os produtos solicitados deverão ser liberados, mediante liberação da Requisição - (Autorização de Fornecimento) emitida previamente pelo Dep. de Compras, devendo as notas fiscais estarem rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.

16.1.2 Para maior segurança e melhor agilidade nos trabalhos, deverá ser emitido uma Nota Fiscal para cada Secretaria/ Unidade e constar no corpo da mesma o número da Requisição de Fornecimento emitida pelo Dep. de Compras.

16.1.3 A Prefeitura promoverá, após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido ou o de balcão, menor preço.

16.1.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.1.8 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

16.2 De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento devido será efetuado mensalmente, após a entrega satisfatória dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, isenta de qualquer rasura ou dados que dificultem a identificação dos produtos constantes na mesma.

17.2 Para efetivação do pagamento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 1 (Primeiro); 10 (Dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores.

17.2 A proponente vencedora oferecerá à Prefeitura Municipal, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento;

XVIII - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

18.1 Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

18.1.1 Atender às solicitações feitas pelo Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

18.1.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os produtos.

18.1.3 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções, quando for o caso;

18.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

18.1.5 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Maria da Fé ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

18.2 Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

18.2.1 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade, através de fiscalização realizada pelo departamento requisitante.

18.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação não importa, necessariamente, na aquisição do objeto licitado, podendo a Prefeitura Municipal de Maria da Fé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 A Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 A empresa ao encaminhar a sua documentação e proposta, aceita tacitamente as regras deste edital;

19.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, na Praça Getulio Vargas, 60, Centro, telefone 35 3662-1463, e-mail licitacao@mariadafe.mg.gov.br ou compras@mariadafe.mg.gov.br

Maria da Fé, 25 de abril de 2017.

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO E PELA MELHOR FORMA DE DIREITO, A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-GERENTE SR(A).....PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº, E CPF N °....., NOMEIA/CREDENCIA E CONSTITUI SEU REPRESENTANTE O(A) SENHOR(A), PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº..... E CPF Nº, A QUEM CONFERE PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA OUTORGANTE NO PREGÃO Nº ____/2017, INSTAURADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, EM ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

PARA FIRMAR/ASSINAR DECLARAÇÕES E ATAS, APRESENTAR OU DESISTIR DA APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, NEGOCIAR OS VALORES PROPOSTOS, INTERPOR OU DESISTIR DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME ACIMA INDICADO.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OUTORGA.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO Nº ____/2017.

.....(Razão social da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede.....(endereço da matriz), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal

RG _____



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

.....
(Representante legal da licitante)

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO

XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS D LEI

123/06

PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que cumpre plenamente todos os requisitos da Lei 123/06 para o uso dos benefícios concedidos pela mesma, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 126/06.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

PROCESSO Nº 044/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de preços dos itens abaixo relacionados, com entrega parcelada durante 12 (doze) meses, nas especificações, quantidades e preços estimados abaixo, para a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, visando o atendimento à Secretaria de Educação e Gabinete.

Item	Produto / Variedade	Classificação – Qual./Tam.	Fator de conversão	Unidade	Quantidade Estimada
1	Abacaxi Pérola	Extra, Graúdo	1,5 a 1,8 Kg/un	Unid.	60
2	Banana Prata	Cat I, em pencas, cor amarela		Kg	40
3	Laranja Pera	Extra	Tam. M Tipo 13 dz/cx	Kg	50
4	Maçã Gala	Cat I Calibre 150	115 a 130 g/unid	Unid.	12.180
5	Mamão Formosa	Extra	1,6 Kg/unid.	Unid.	600
6	Mamão Papaya	Extra	250 g/unid.	Unid.	80
7	Melancia Redonda	Extra	10 kg/unid.	Unid.	600
8	Melão Amarelo	Extra	1,2 Kg/unid.	Unid.	50
9	Morango	Extra, Classe 15		Cumbuca	670
10	Pera Importada	Extra	120 g/unid.	Unid.	1.070
11	Tangerina Ponkan	Extra	Tipo 10/12 dz./cx	Unid.	2.000
12	Uva Itália ou Rubi	Extra		Kg	40
13	Ovos de galinha	Extra, Tipo Grande		Dz.	2.530
14	Alho Shonan	Tipo 5-7		Kg	10
15	Cebola Amarela	Extra/Média		Kg	30
16	Cenoura	Extra/Média		Kg	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

2- CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1- FRUTAS E LEGUMES

As frutas deverão ser de qualidade superior, selecionadas, próprias para o consumo e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Procedentes de espécies genuínas e sãs;
- Serem frescas;
- Terem atingido o grau de maturação adequado;
- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e qualidade; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão apresentar-se intactos e firmes;
- Serem transportados e entregues em embalagens adequadas (papelão, madeira de primeiro uso, plásticas devidamente higienizadas, ou outro material que satisfaça as exigências legais), que assegurem a qualidade dos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares).
- Estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outras pragas ou animais, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, tanto nos produtos quanto nas embalagens, odor e sabor estranhos.

2.2- OVOS

Os ovos deverão ser de qualidade superior, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescos;
- Na cor branca;
- Casca limpa, íntegra, sem manchas ou deformações.
- Acondicionados em bandejas de polpa de papel com 2 dz. e meia de ovos em cada e em caixas de papelão com total de 30 dúzias.

A Prefeitura **rejeitará os produtos** que não se apresentarem em conformidade com as exigências acima, apresentem mal estado de conservação, sabor e/ou odor estranho. No caso de devolução do produto, devido às condições estar impróprias para consumo, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

3. AMOSTRAS DO PRODUTO

Somente para a empresa vencedora, apresentar amostra dos produtos para avaliação das Nutricionistas da Prefeitura.

4- PREÇO DOS PRODUTOS

- a) A licitação se dará por **Menor preço por item**.
- b) O valor proposto deverá ser considerado como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, seja trabalhista, securitária ou previdenciária, impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

e taxas de qualquer espécie, fretes, ou outros, sendo que, se houverem tais encargos, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

5- ENTREGA DO PRODUTO

As entregas deverão ser efetuadas nos seguintes endereços:

- a- Almoxarifado da Secretaria da Educação, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG (antigo Ceasa), no dias e horários a ser indicado pela Secretaria; ou
- b- No prédio da Prefeitura, situado na Pça. Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, nos dias e horários a serem indicados pela Secretária de Gabinete.
- c- Nas Escolas Municipais Rurais e Urbanas

Maria da Fé, 25 de abril de 2017.

Mateus da Silva Dias
Secretaria Municipal de Educação

Neuza Caetano Braga
Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº / 2017

***CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
,QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. _____**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas), em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº _____/2017, Pregão Presencial nº _____/2017**, Homologado em _____ de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Frutas) que a CONTRATADA compromete a fornecer á CONTRATANTE, conforme memorial descritivo e cronograma da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os mobiliários de acordo com o cronograma elaborado pela Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 (três) dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os valor do presente Contrato é de R\$ _____ ()

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de gêneros alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os mobiliários somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: **1ª qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento.**

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em _____ de 2017 e término em _____ de maio de 2017, ou seja, 12 meses, ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

licitacao@mariadafe.mg.gov.br - compras@mariadafe.mg.gov.br

www.mariadafe.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, _____ de _____ de 2017.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____